



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 1^a de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



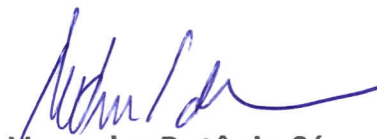
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

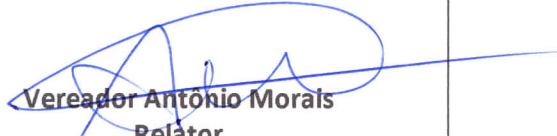


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 56/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 1ª de novembro de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.  Vereador Antônio Moraes Relator
--

PARECER N° 79/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 56/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 56/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, e dá outras providências".

Constam dos autos OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/nº680/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 067/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro – EIOF Nº 062/2023, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa sem óbice jurídico

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.053.438,17 (seis milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, para pagamento de vencimentos e vantagens de servidores públicos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 56/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, também, não havendo equívoco neste ponto.

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes. Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Cabendo registrar que, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao insculpido na Lei n. 4.320/64 e o crédito será destinado para a CMRB, para o pagamento de vencimentos vantagens de servidores públicos.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 56/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.


Vereador Antônio Moraes
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 56/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 56/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa